

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 201/2013, QUE, ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, MEDIANTE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEE/PB), E A FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO, EM CONFORMIDADE COM A LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA FORMA ABAIXO:

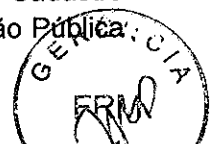
O **ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEE/PB)**, situada na Avenida João da Mata, s/n, Bloco I, 6º andar, Centro Administrativo do Estado, Jaguaribe, João Pessoa - PB, CNPJ n.º 08.778.250/0001-69, neste ato representado por seu titular, a Sr.^a **MÁRCIA DE FIGUEIRÊDO LUCENA LIRA**, brasileira, casada, portadora de RG n.º 675.893 SSP/PB, inscrita no CPF sob o n.º 519.230.414-87, residente e domiciliado no município de João Pessoa - PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO**, situada na Rua Santa Alexandrina, 336 - Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.261-232, inscrita no CNPJ sob n.º 29.527.413/0001-00, neste ato representado pelo seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, conforme consta do **Processo Administrativo SEE n.º 0026031-3/2013**, registrado na CGE sob n. - 10705/2013 (Inexigibilidade de Licitação n.º 0032/2013), mediante as seguintes Cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI);
- b) Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 9.648/98 e 9.854/99,
- c) Constituição do Estado da Paraíba;
- d) Decreto n.º 24.649/2003.

1.2. Não será permitida a participação de empresas que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Secretaria de Estado da Educação ou que estejam impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, especialmente as inscritas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIL-PB, conforme a Lei n. 9.697/2012.



- 1.3. O fornecedor que incorrer nas hipóteses previstas no art. 2º da Lei n. 9.697/2012 será incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIL-PB, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 – Constitui o objeto de avença a contratação de instituição para realização dos serviços descritos na Proposta Técnica Pedagógica acostado ao Processo Administrativo SEE nº 0026031-3/2013, que é parte integrante deste Contrato, no que tange a concepção, desenvolvimento e coordenação da implementação de programa de aceleração de estudos para correção de fluxo dos estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental, que se encontram em defasagem idade/ano, matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, de acordo com o Arranjo Produtivo Local das Unidades Escolares, conforme exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba (SEE-PB).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECUSOS FINANCEIROS

3.1 - A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros por conta da dotação orçamentária, cuja classificação funcional programática é a seguinte:

- **Exercício: 2013**
- **Órgão: 220001**
- **Reserva: 02892**
- **Classificação: 22101.12.361.5036.2297.0000.000000.33903900.13**
- **Valor: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**

- **Exercício: 2013**
- **Órgão: 220001**
- **Reserva: 02891**
- **Classificação: 22101.12.361.5036.2297.0000.000000.33903900.03**
- **Valor: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

4.1 – Pelo fornecimento do serviço relacionado na Cláusula Segunda do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, a importância de **R\$ 13.608.839,00 (treze milhões, seiscentos e oito mil e oitocentos e trinta e nove reais)**, correspondente ao valor da proposta integrante no processo administrativo respectivo.

4.2 - Quanto à forma de pagamento serão obedecidos os seguintes termos:

4.2.1. O pagamento à CONTRATADA, referente ao fornecimento constante na Cláusula Segunda do presente Contrato, será efetuado pela CONTRATANTE da seguinte forma:

- a) 1º PARCELA – 15 dias após a assinatura do contrato no valor de **R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais)**





- b) 2º PARCELA – no 4º mês, no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais)
- c) 3º PARCELA - no 9º mês, no valor de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais)
- d) 4º PARCELA – no 13º mês, no valor de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais)
- e) 5º PARCELA – no 16º mês, no valor de 2.000.000,00 (dois milhões de reais)
- f) 6º PARCELA – no 20º mês, no valor de 608.839,00 (seiscentos e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais)

4.2.1. No ato da quitação dos débitos, o valor a ser pago se manterá fixo e irreajustável segundo enérgica disposição da legislação em vigor no País, salvo os casos previstos no Art. 65, parágrafos 5º e 6º da Lei 8.666/93.

4.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.2.3. Nos termos da legislação vigente, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 4.2.3.1. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou conforme contrato e proposta técnica-pedagógica;
- 4.2.3.2. Deixou de utilizar os materiais e outros recursos exigidos para a execução do serviço, conforme contrato e proposta técnica-pedagógica;
- 4.2.3.3. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

4.3 - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.1 - Será retido 1,6% sobre o valor total da fatura para o Fundo de Apoio ao Empreendedorismo - FAE, com base no inciso II, art. 7º da Medida Provisória nº 207 de 11 de julho de 2013, que altera os instrumentos previstos na Lei 9.335/2011.



4.4 - O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$

$$365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

4.6. Em caso de atrasos no pagamento superiores a 90 (noventa) dias sem culpa da contratada, esta submeterá a CONTRATANTE as adaptações que julgar necessárias no Cronograma de Execução constante de sua Proposta Técnica e Pedagógica, sobre as quais a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 2013 a dezembro de 2015, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações na Proposta Técnica Pedagógica para Implementação da Metodologia Telessala, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas na Proposta Técnico-Pedagógica.

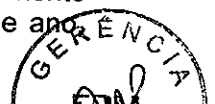
6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 6.3. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.4. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal do pessoal que adentrará o órgão para a execução do serviço;
- 6.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, referente ao seu quadro de pessoal, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.6. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 6.7. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição das pessoas alocadas pela CONTRATADA, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito na Proposta Técnica Pedagógica;
- 6.8. Instruir todo o pessoal alocado no Projeto quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 6.9. Instruir todo o pessoal alocado no Projeto a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano





- bem como os nomes das pessoas eventualmente envolvidas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.4. Não permitir que o pessoal alocado pela CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na Proposta Técnica Pedagógica;
- 7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 7.7. Identificar e quantificar os estudantes a serem atendidos no âmbito do presente instrumento.
- 7.8. Adquirir os materiais didáticos para estudantes e professores de uma das editoras licenciadas a serem utilizados com a metodologia TELESSALAS nas turmas, garantindo sua distribuição antes do início de cada módulo, de acordo com cronograma pactuado entre as partes.
- 7.9. Responsabilizar-se pela mobilização, transporte, hospedagem e alimentação dos seus profissionais, bem como pela infraestrutura necessária à realização dos momentos de formação, acompanhamento e atividades coletivas socializantes.
- 7.10. Disponibilizar professores da Rede Estadual de Ensino, habilitados para realização do trabalho, conforme proposta técnica e pedagógica.
- 7.11. Disponibilizar as salas de aula equipadas e garantir sua manutenção até o final do projeto com a aquisição de televisão, 1(um) aparelho de DVD, 30 (trinta) carteiras por sala e todos os outros materiais constantes da Proposta Técnica e Pedagógica, para que os estudantes possam se acomodar confortavelmente, garantindo o desenvolvimento das aulas.
- 7.12. Arcar com os custos dos salários e encargos dos profissionais selecionados em decorrência do presente instrumento.
- 7.13. Adquirir livros de literatura para Percurso Livre.
- 7.14. Responsabilizar-se pela certificação dos estudantes.
- 7.15. Fornecer, mensalmente, para cada turma, material de consumo (papelaria), constante da Proposta Técnica e Pedagógica, para o efetivo desenvolvimento das atividades das salas de aula.
- 7.16. Cumprir todas as ações estruturais constantes na Proposta Técnico-Pedagógica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO





8.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independente de interpelação judicial e de pagamento de quaisquer indenizações, nos casos de a Contratada:

- a) Infringir obrigações contratuais ou legais que tornem o presente Contrato prejudicial aos interesses do Estado da Paraíba;
- b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- c) Descumprir as especificações constantes dos artigos 77 e 78, item I a XI, da lei 8.666/93, ficando sujeito à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na forma do art. 87, Inciso II, da citada Lei e alterações posteriores;
- d) Descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato.

8.2 - Alegação de caso fortuito ou força maior para efeito de isenção de responsabilidade, em caso de inadimplência contratual, só será considerada mediante justificativa escrita que será analisada pela CONTRATANTE.

8.3 - Poderá haver rescisão amigável do presente Contrato, por comum acordo entre as partes ou para atender conveniência Administrativa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, que será sempre por escrito;
- b) Multas;
- c) Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) Será aplicada multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas, a qual não impede a rescisão por ato unilateral da Secretaria da Educação;



- g) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.2 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

10.1. Os serviços serão executados de acordo com o Cronograma constante na Proposta Técnico-Pedagógica, a partir da data do protocolo de recebimento da nota de empenho;

10.2. Os serviços serão executados pela contratada, após a assinatura do contrato e apresentação da documentação legal e serão atestados pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, em conformidade com as especificações constantes na Proposta Técnico-Pedagógica.

10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na Proposta Técnica Pedagógica, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

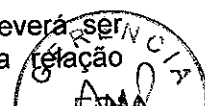
11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na Proposta Técnico-Pedagógica.

11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a



detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido na Proposta Técnica Pedagógica, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

11.10.1. Monitoramento pela equipe pedagógica da Secretaria de Estado da Educação, especificamente da Gerência Executiva de Educação Infantil e de Ensino Fundamental – GEEIEF, e das Gerências Regionais de Educação.

11.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, sem prejuízo da alínea “b” da cláusula 8ª, item 8.1, na qual a Contratada, na execução do contrato, poderá subcontratar partes dos serviços de apoio ou fornecimento até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme reza o art.72 da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O fornecedor, em caso de inadimplência, se sujeita às penas de advertência, contidas na Cláusula Nona deste instrumento;

13.2 - Aos casos omissos no presente instrumento, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, no Termo de Referência e na Proposta Técnica Pedagógica para Implementação da Metodologia Telessala.

13.3: O presente CONTRATO não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA e os professores da Rede Pública Estadual de Educação da Paraíba e/ou profissionais que de qualquer forma ou natureza sejam alocados ao Projeto pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária em relação aos referidos educadores e profissionais.





PARÁGRAFO PRIMEIRO - Registra-se que tanto a metodologia de ensino do Telecurso® quanto a implementação de Telessala™ e seus materiais pedagógicos foram concebidos e desenvolvidos pela CONTRATADA, estando as marcas Telecurso® - Telessala™ registradas no INPI em nome da CONTRATADA nas classes 16, 38 e 41, referentes a: papel, livros e impressos de todos os tipos, serviços de comunicação e serviços de ensino e de educação de qualquer natureza e grau, respectivamente, não podendo ser utilizadas sem autorização expressa da titular, sob as penas da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os direitos autorais incidentes sobre os materiais do Telecurso® - Telessala™ utilizados em razão do presente Termo, são de titularidade exclusiva da CONTRATADA e da FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), e sua reprodução não autorizada é terminantemente proibida

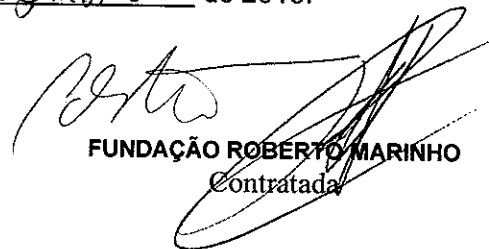
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, por ser o foro legal, como competente para dirimir demanda que verse sobre interpretação do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa 16 de dezembro de 2013.


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária de Estado da Educação
Contratante


FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
Contratada

Testemunhas:

1) Maria Elisa Mostardeiro

CPF. 198.606.177-91

2) _____

CPF. _____

